



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 995/2013

DE 12 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza o município de Faria Lemos - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro saúde nas Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim, Leopoldina/Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, Santo João Nepomuceno/Bicas e Ubá- CIDESTE, e dá outras providências”.

O povo de Faria Lemos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Faria Lemos - MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste. CIDESTE.

Art.2º. Fica o Poder Executivo do Município de Faria Lemos – MG, autorizado a participar no Consorcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste Microrregiões Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim, Leopoldina/Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/Bicas e Ubá-CIDESTE, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a Constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhados -as Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa oficial quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art.3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art.4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de Rateio será Formalizado em Cada Exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É verdade a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos – MG, 12 de junho de 2013.


HÉLIO ANTÔNIO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL